MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 01/GVNM/2021

FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Considerando o Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, que declarou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro;

Considerando que, de forma a responder ao aumento do número de novos casos de contágio da doença COVID-19, torna-se necessária a adoção de medidas restritivas adicionais com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia e a salvar vidas, assim como, limitar a aglomeração de pessoas com vista e dessa forma, salvaguardar a saúde e segurança da população, e conter o contágio e a propagação do vírus SARS-CoV-2 e diminuir a transmissão da doença COVID-19;

Considerando a entrada em vigor às 00:00h do dia 15 de janeiro de 2021, do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta a modificação e prorrogação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 29.º do aludido Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, o Governo determinou que "*A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério*", assim como, que o limite fixado "*(…) não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.*";

Considerando que nos termos da subalínea i. da alínea a) e alínea b) do n.º 4 do Ponto II do Despacho n.º 174/2017-2021, conjugada com o n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Senhora Presidente da Câmara, Inês de Medeiros, delegou e subdelegou a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos na Orgânica dos Serviços do Município de Almada, ao Serviço de Gestão Cemiterial (SGC) integrado no Departamento de Espaços Verdes e Serviços Conexos (DEVSC), e

que, nesse âmbito, a delegação e subdelegação abrange também as competências cometidas à Presidente da Câmara Municipal previstas no regime jurídico de remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual e nos regulamentos aplicáveis;

Assim, durante a vigência do estado de emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública em Portugal, determino as seguintes medidas excecionais:

1 – O encerramento para visitas dos Cemitérios Municipais de Almada e de Vale Flores;

2 - A abertura dos aludidos cemitérios apenas para a realização de funerais, estabelecendo-se o período de funcionamento no horário compreendido entre as 09h00 e as 17h00, com entrada até às 16h30, no Cemitério de Vale Flores, e até às 16h45, no Cemitério de Almada, devendo a permanência das pessoas que ali se desloquem cingir-se ao tempo estritamente necessário à prestação de homenagem, devendo ainda observar-se as seguintes medidas:

a) Encerrar os serviços administrativos ao público, devendo apenas ser assegurada a receção de funerais e o funcionamento mediante marcação prévia para questões diversas relacionadas com a atividade cemiterial;
b) Interditar a circulação automóvel dentro do espaço do Cemitério de Vale Flores, a viaturas particulares, de aluguer, táxis ou outras, com exceção das viaturas funerárias, devendo os serviços municipais facultar, na medida do possível, o transporte a pessoas com mobilidade reduzida;
c) Estabelecer o uso obrigatório de máscara em todos os espaços dos cemitérios;
d) Proibir a cedência de capelas, para fins de velório;
e) Encerrar a sala de despedida do crematório;
f) Manter a realização das exumações programadas ou agendadas.

3 – Fixar em 12, o número máximo de pessoas presentes em funerais, não podendo deste limite resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins, em cumprimento do preceituado no artigo 29.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro;

4 – Informar que as pessoas que assistem ao funeral e não sejam familiares, devem ser indicadas pelo requerente da inumação ou cremação, junto da agência funerária, sendo requerente

aquele que se encontra estabelecido com legitimidade e precedência para tal, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;

5 - Revogar o meu Despacho n.º 06/GVNM/2020, de 23 de outubro.

O teor do presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até às 23h59 do dia 30 de janeiro de 2021, ratificando-se, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atualizada, todos os atos praticados desde as 00:00h do dia 15 de janeiro de 2021 e que se enquadrem e respeitem o âmbito do determinado pelo presente despacho.

Publique-se para os devidos efeitos.

Almada, 19 de janeiro de 2021

O Vereador dos Espaços Verdes, Ambiente e Energia
(No uso da delegação e subdelegação de competências conferidas pela
Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 174/2017-2021, de 22/10/2018)

Nuno Filipe Miragaia Matias

Assinado por : **NUNO FILIPE MIRAGAIA MATIAS**
Num. de Identificação: BI110200438
Data: 2021.01.19 11:40:41+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO